



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Municipal nº 09/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE RUIDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos, provenientes de escapamentos de veículos motociclisticos, que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal e estadual, no âmbito do Município de Pentecoste.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “ruído excessivo” aquele que ultrapasse o limite de 80 decibéis (dB), conforme a legislação nacional vigente, ou os limites que venham a ser definidos pelo órgão ambiental competente do Município ou pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará.

Art. 3º O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos e critérios de fiscalização, por meio de medição de pressão sonora, estabelecendo prazos para regularização dos veículos e os valores das penalidades.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5º O Município de Pentecoste, por meio de seus órgãos de fiscalização, realizará campanhas educativas sobre a importância do respeito aos limites de ruído, visando conscientizar a população sobre os malefícios dos ruídos excessivos para a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, como a Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE), e a Secretaria do Meio Ambiente, para otimizar a fiscalização e garantir a eficácia desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, de acordo com as normativas estaduais e federais, a realização de vistorias periódicas em veículos motociclísticos com foco na emissão de ruídos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pentecoste/Ce, 19 de fevereiro de 2025.

Israel Sampaio de Sousa

Israel Sampaio de Sousa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar o controle da emissão de ruídos excessivos provocados por escapamentos de veículos motociclísticos, um problema que tem se tornado crescente em diversas cidades do Brasil, inclusive no Município de Pentecoste. A emissão de ruídos elevados é uma das principais causas de poluição sonora, com impactos negativos para a saúde pública e o bem-estar social da população.

Em diversas pesquisas, estudos têm demonstrado que a poluição sonora está associada a problemas como estresse, transtornos do sono, doenças cardiovasculares e até prejuízos ao sistema auditivo da população exposta a níveis excessivos de ruído. A nossa cidade, sendo um município em constante crescimento, precisa adotar medidas para proteger a saúde dos seus cidadãos e garantir a qualidade de vida.

O controle dos níveis de ruído, especialmente no que tange aos escapamentos de veículos motociclísticos, é de extrema importância para garantir o cumprimento da legislação ambiental, como a **Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)**, que trata da poluição sonora e prevê penalidades para a sua prática. A **Lei nº 10.765/2003**, que estabelece limites de ruído para veículos, também serve como base para a regulamentação que estamos propondo.

A regulamentação proposta não só visa preservar o direito do cidadão ao sossego e à saúde, mas também adequar-se às normas estaduais, como as estabelecidas pela **Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará**, que em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE), desenvolve projetos e orientações para a melhoria da qualidade ambiental e sonora.

Além disso, a implementação de medidas preventivas, como campanhas educativas, contribui para que a população compreenda a importância da observância das leis e participe ativamente do processo de mudança, tornando-se mais consciente quanto ao impacto do ruído na saúde pública.

Dessa forma, a presente Lei representa um avanço na proteção ambiental e no bem-estar de todos os cidadãos de Pentecoste, promovendo um ambiente mais saudável e mais agradável para se viver.

Atenciosamente,

Pentecoste/Ce, 19 de fevereiro de 2025.

Israel Sampaio de Sousa
Israel Sampaio de Sousa
Vereador